

Estado do Tocantins CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

LEI Nº 0162/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo do Município de Sampaio celebrar acordos com servidores públicos municipais que possuam processos judiciais em trâmite, visando a regularização de créditos de anuênios, e Dá outras Providências.

Faço saber que o **PREFEITO MUNICIPAL** adotou a MEDIDA PROVISÓRIA nº 011/2024, de 30 de dezembro de 2024, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ANTÔNIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município de Sampaio/TO, com a redação dada pela Emenda á Lei Orgânica nº 001/2022, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Sampaio a celebrar acordos com servidores públicos municipais que possuam processos judiciais em andamento, que versam sobre o pagamento de anuênios, com vistas à regularização e eventual quitação de valores discutidos nas referidas ações.

Art. 2º O acordo deverá ser celebrado dentro dos seguintes critérios:

 I - o valor total do crédito será negociado com base nos valores questionados nos processos em andamento, podendo o Município oferecer condições facilitadas de pagamento, respeitando o limite orçamentário e financeiro da Administração Municipal.

 II - o acordo poderá abranger tanto a regularização de valores já pagos, como a quitação de valores devidos, incluindo a forma de parcelamento, se necessário; de Junto de la constante de la

Estado do Tocantins CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO CNPJ Nº 03.239.140/0001-05

III - o servidor interessado em firmar o acordo deverá

formalizar a adesão ao procedimento, apresentando sua concordância por

meio de documento escrito.

Art. 3º O acordo firmado entre o servidor e o Município

deverá resultar na suspensão do processo judicial, sendo o acordo

homologado judicialmente, caso o servidor deseje dar quitação total ao

Município.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá

estabelecer outras condições complementares para a formalização dos

acordos, conforme a situação específica de cada servidor e do interesse

público envolvido.

Art. 5º Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo do

Município de Sampaio/TO regulamentar, por meio de Decreto, os

procedimentos administrativos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições legais em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO

TOCANTINS, aos Dezenove (19) dias do mês de Março (03) do ano de Dois

Mil e Vinte e Cinco (2025).

ANTÔNIO FILHO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal